



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2011/CONEPE

Altera o Artigo 16 da Resolução 212/2009/CONEPE que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública, Modalidade Bacharelado, no formato a distância, e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o Artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1/CNE, de 2 de fevereiro de 2004, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração;

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 01, de 27 de abril de 2009, que torna público às Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB o Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP;

CONSIDERANDO que os projetos pedagógicos dos cursos de bacharelado em Administração Pública deverão manter aderência ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de que trata a Resolução Nº 4 de 13/7/2005;

CONSIDERANDO a extinção do Curso de Administração, Modalidade Bacharelado, no formato a distância e que será mantido o grau de Bacharel em Administração;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, **Consª ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ**, ao analisar o processo nº 6608/11-75;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alteração no caput do Artigo 16 da Resolução 212/2009/CONEPE que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública, Modalidade Bacharelado, no formato a distância, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Todos os alunos matriculados no Curso de Administração, Modalidade Bacharelado (880), no formato a distância com ingresso anterior a 2010.2 deverão ser transferidos e adaptados ao currículo do Curso de

Administração Pública, Modalidade Bacharelado (881), no formato a distância, exceto aqueles que manifestarem a opção de transferência para o Curso de Administração, Modalidade Bacharelado, no formato presencial, de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 57 do Regimento Geral da UFS”.

Art. 2º O aluno que optar pela transferência para o Curso de Administração, Modalidade Bacharelado, no formato presencial, deverá formalizar protocolo junto ao CESAD, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta resolução, cabendo ao Colegiado de Curso realizar as adaptações curriculares.

Parágrafo Único: A transferência poderá ser solicitada e efetivada tanto para a Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos como para o Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, independente de vaga.

Art. 3º Será permitido, em caráter excepcional, ao aluno do Curso de Administração, Modalidade Bacharelado, no formato presencial, com ingresso anterior a 2010.2, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta resolução, solicitar transferência para o Curso de Administração Pública, Modalidade Bacharelado (881), no formato a distância, independente de vaga, cabendo ao Colegiado de Curso realizar as adaptações curriculares.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2011

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho.
PRESIDENTE**